

**FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local****Despacho n.º 7216/2020**

Sumário: Autoriza a celebração dos protocolos de colaboração com municípios e freguesias e as respetivas comparticipações financeiras no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.

O Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase.

Nos termos do n.º 1 do referido Despacho é aplicado aos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, o Programa de Apoio Complementar, adiante designado por PAC.

O PAC visa a atribuição de uma comparticipação financeira adicional às entidades beneficiárias, no âmbito da distribuição e armazenamento de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, para fazer face a despesas decorrentes das características dos produtos que compõem os cabazes nutricionais selecionados no âmbito do POAPMC, bem como da periodicidade de distribuição e acondicionamento dos mesmos.

De acordo com o n.º 6 do Despacho referido, podem beneficiar do PAC as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo, cujas candidaturas tenham sido aprovadas no âmbito dos Avisos acima indicados.

Face à extrema relevância dos supracitados protocolos para a concretização dos objetivos e metas traçados no âmbito do POAPMC e a necessidade de conferir exequibilidade às operações de apoio às pessoas mais carenciadas e considerando que:

Entre as pessoas coletivas de direito público com candidaturas aprovadas existem municípios e freguesias;

Em conformidade com o disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade/carência, os quais se constituem como destinatários finais do POAPMC;

O PAC, assente numa relação de parceria alicerçada no disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, concretiza-se mediante a celebração de protocolos de colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as entidades beneficiárias com candidaturas aprovadas, numa equitativa repartição de responsabilidades, vinculando as partes outorgantes a um compromisso bilateral de obrigações e encargos diferenciados, mas complementares;

Conforme disposto no n.º 11 do supraidentificado Despacho, «A celebração dos protocolos de colaboração no âmbito do PAC, com as entidades autárquicas coordenadoras e mediadoras, com candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, é previamente autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.».

Assim, nos termos das competências que se encontram atribuídas à Secretária de Estado do Orçamento e ao Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, pelo Despacho de delegação de competências n.º 623/2020, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 12/2020 de 17 de janeiro e considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de



30 de dezembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é autorizada a celebração dos protocolos de colaboração, previstos nos n.ºs 9 e 10 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, com os municípios/freguesias e as participações financeiras identificadas no Anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante do mesmo.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de junho de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

ANEXO

Lista de Autarquias Locais e Freguesias com Protocolos de Colaboração a celebrar no âmbito do PAC — 2.ª Fase e respetiva participação Financeira

| | Euros |
|---|--|
| Autarquia Local/Freguesia | Valor máximo da Participação Financeira a atribuir ao abrigo do n.º 9 do Despacho SESS n.º 8701-B/2019 |
| Freguesia de Barcarena | 11.748,00 |
| Freguesia de Carregado e Cadafais | 13.154,40 |
| Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões | 53.330,40 |
| Freguesia de Darque | 8.100,00 |
| Freguesia de Massamá e Monte Abraão | 18.144,00 |
| Freguesia de Odivelas | 12.960,00 |
| Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias | 17.644,80 |
| Freguesia de Porto Salvo | 13.368,00 |
| Freguesia de Ramada e Caneças | 7.452,00 |
| Freguesia de S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel e Matacães | 20.000,00 |
| Freguesia de Tavarede | 2.592,00 |
| Município da Covilhã | 0,00 |
| Município da Figueira da Foz | 18.000,00 |
| Município de Almeirim | 9.000,00 |
| Município de Belmonte | 2.916,00 |
| Município de Caminha | 5.961,60 |
| Município de Cantanhede | 4.406,40 |
| Município de Condeixa-a-Nova | 18.000,00 |
| Município de Idanha-a-Nova | 4.860,00 |
| Município de Lamego | 2.700,00 |
| Município de Mafra | 9.000,00 |
| Município de Mira | 4.665,60 |
| Município de Monção | 7.063,20 |
| Município de Oleiros | 5.227,05 |
| Município de Pombal | 12.902,40 |
| Município de Ponte da Barca | 4.536,00 |
| Município de Ponte de Lima | 33.876,00 |
| Município de Santo Tirso | 30.960,00 |
| Município de Sobral de Monte Agraço | 4.664,36 |
| Município de Valença | 5.184,00 |
| Município de Vila de Rei | 3.075,00 |
| Município de Vila Nova de Cerveira | 3.564,00 |
| Município do Cadaval | 11.664,00 |
| Município do Fundão | 28.000,00 |
| União das Freguesias de Conceição e Estoi | 3.320,00 |
| União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim | 28.425,60 |
| União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro | 4.032,80 |
| União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo | 12.720,00 |
| União de Freguesias de Carnaxide e Queijas | 20.431,20 |

313369694